

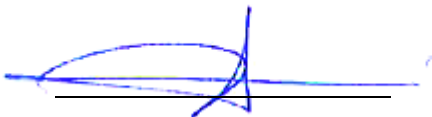
COMUNICADO OFICIAL | Nº 94

ASSUNTO: Publicação de Deliberação do Conselho de Disciplina da FPF (Secção Profissional)

DATA: 05/11/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se, por extrato, o acórdão proferido, hoje, pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 13-24/25**.



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 13-24/25

(ACÓRDÃO)

PARTES: CFEA – Club Football Estrela, SAD, Paulo Jorge Coelho Lopo, Presidente do Conselho de Administração da CFEA – Club Football Estrela, SAD e Rodrigo Tavares da Luz Aranha, Diretor de Campo da CFEA – Club Football Estrela, SAD, na qualidade de Arguidos.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 10508 (203.01.044), disputado entre a CFEA SAD e a Boavista FC SAD, no dia 16 de setembro de 2024, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

NORMAS APLICADAS: Artigos 3.º, 4.º, 13.º, al. f); 39.º, 86.º, 135.º, 140.º, n.º 1, 141.º, todos do RDLPPF; 54.º e 60.º do RCLPPF.

DECISÃO: sancionar

(i) O Arguido Paulo Jorge Coelho Lopo,

- a. Pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo **artigo 135.º, do RDLPPF**, com a **sanção de suspensão de 113 (cento e treze) dias** e, acessoriamente, com a **sanção de multa de 12,5 UC, a que corresponde o montante de 510,00 € (quinhentos e dez euros)**.
- b. Pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo **artigo 140.º, n.º 1, do RDLPPF**, com a **sanção de suspensão de 10 (dez) dias** e, acessoriamente, com a **sanção de multa de 6,25 UC, a que corresponde o montante de 255,00 € (duzentos e cinquenta e cinco euros)**.
- c. Sanções que, cumuladas entre si, nos termos do artigo 59.º do RDLPPF, perfazem a **sanção de suspensão de 123 (cento e vinte e três) dias** e, acessoriamente, a **sanção de multa de 18,75 UC, a que corresponde o montante de 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros)**;

(ii) A Arguida CFEA – Club Football Estrela, SAD, pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo **artigo 86.º, do RDLPPF**, com a **sanção de multa de 31,25 UC, a que corresponde o montante de 1.275,00 € (mil duzentos e setenta e cinco euros)**;

(iii) O Arguido Rodrigo Tavares da Luz Aranha, pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo **artigo 141.º, do RDLPPF**, por violação do disposto no artigo 54.º n.º 6, alínea h), do RCLPPF, com a **sanção de multa de 3 UC, a que corresponde o montante de 123,00 € (cento e vinte e três euros)**.

Cidade do Futebol, 05 de novembro de 2024,
O Conselho de Disciplina, Secção Profissional